@ tce.pb.gov.br 🔘 (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC nº 07.331/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr.* Jose Antonio Coelho Cavalcanti, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Clementino Bezerra dos Santos*, matrícula nº 88.792-7, Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 36 anos, 02 meses e 22 dias de tempo de contribuição e idade de 62 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPiTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 478] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



R. Prof^o. Geraldo Von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB **6** tce.pb.gov.br **(63)** 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC nº **07.331/22**

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Clementino Bezerra dos Santos

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: Jose Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 - TC nº 122/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.331/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr. Clementino Bezerra dos Santos*, matrícula nº 88.792-7, Vigilante, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 478], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 12:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado

2 de Fevereiro de 2023 às 13:51



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:02



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO